## Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 49

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/22 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO E RÁDIO LEGISLATIVA - ASTRAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa da E. Mesa Diretora, merece ser aprovado por esta Comissão (art. 22 da LOM c/c art. 114 do Regimento Interno Cameral).

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 70 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/15) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, assim como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado. Vem assinado pela maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Encerra em si 03 (três) artigos, com justificativa, e o instrumento (protocolo de intenções) com 08 (oito) cláusulas.

Em interpretação sistemática, harmoniza-se com a hodierna legislação sobre o assunto, entabulando os documentos necessários para a Cooperação Técnica da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com a Associação Brasileira de Televisão e Rádio Legislativa — ASTRAL, nos termos do Procedimento Administrativo CMRP nº 7968/2022.

Noutro giro, dando diapasão ao inciso I, do § 3º, do art. 72, do Regimento Interno Cameral, além do aspecto formal, no presente caso compete a esta Comissão Permanente analisar o mérito da propositura.

A matéria traz em seu bojo nobres princípios e finalidades, estando bem redigida, possibilitando a "...cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações Implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão dos legislativos, bem como a promoção de seminários, cursos, palestras e treinamentos para a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre & ASTRAL e a Câmara Municipal de Ribeirão Preto.."(Cláusula Primeira — Do Objeto).



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

Por fim, este projeto de resolução está em consonância com a LOM (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões, seu teor se encontra dentro das normas legais pertinentes.

Destarte, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA**, aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2022.

ISAAC ANTUNES

Presidente

RENATO ZUCOLOTO

Vice-Presidente

MAURICIÓ NILA ABRANCHES

Relator

**MAURÍCIO GASPARINI** 

BRANDO VEIGA